

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA JÚLIA BARBOSA VIEIRA

**REVENGE PORN NO ASPECTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A  
MULHER**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2021

ANA JÚLIA BARBOSA VIEIRA

***REVENGE PORN* NO ASPECTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A  
MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Esp. Francisco Thiago da Silva Mendes

ANA JÚLIA BARBOSA VIEIRA

***REVENGE PORN NO ASPECTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A  
MULHER***

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Ana Júlia Barbosa Vieira.

Data da Apresentação 10/12/2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Francisco Thiago da Silva Mendes

Membro: Ma. Iamara Feitosa Furtado Lucena/Unileão

Membro: Ma. Rafaella Dias Gonçalves/Unileão

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2021

## **REVENGE PORN NO ASPECTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER**

Ana Júlia Barbosa Vieira<sup>1</sup>  
Francisco Thiago da Silva Mendes<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A pesquisa em questão busca analisar a prática da pornografia de vingança através do tempo, assim como, todo o seu processo de contextualização histórico-social e a sua forma maneira de constituição na contemporaneidade. A busca foi pautada em estudos de caso, além de pesquisa bibliográfica pura e básica. Os documentos foram pautados em uma análise multicase que levantados por meio de plataformas virtuais, tais como Google acadêmico e demais sites de livre acesso por meio da internet, bem como em bases de domínio público. Sabendo disso, o popularmente chamado “*revenge porn*” foi estudado analisando as possíveis mudanças na conduta delituosa através do tempo, bem como a influência da tipificação penal e a caracterização do delito e no contexto social e histórico. Demonstrou-se no presente estudo o que se encontra arraigado ao tipo penal da pornografia de vingança, a discriminação e a violência de gênero, como método de dominação masculina.

**Palavras Chave:** Violência de gênero. *Revenge porn*. Internet. Redes sociais.

### **ABSTRACT**

The research in question seeks to analyze the practice of revenge pornography over time, as well as its entire process of contextualization in the historical-social context and its form of constitution in contemporaneity. The search was based on case studies, in addition to pure and basic bibliographic research. The documents were based on a multicase analysis that were raised through virtual platforms, such as academic Google and other websites with free access through the internet, as well as in databases in the public domain. Knowing this, the popularly called "revenge porn" was studied analyzing the possible changes in criminal conduct over time, as well as the influence of criminal classification and the characterization of the offense and in the social and historical context. This study demonstrates what is rooted in the criminal offense of revenge pornography, which is linked to gender discrimination and violence, and used as a method of male domination.

**Keywords:** Gender violence. Revenge porn. Internet. Social networks

## **1 INTRODUÇÃO**

Segundo Bobbio, a discriminação se trata de uma distinção de natureza pejorativa, sendo em sua égide injusta e ilegítima, indo em desacordo ao que os filósofos chamam de “regra da

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-a.juliabarbosavieira@gmail.com

<sup>2</sup> Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Francisco Thiago da Silva Mendes, Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS - RS. Formado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2012), especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA. thiagomendes@leaosampaio.edu.br

justiça”, Bobbio dispõe ainda que a discriminação se faz presente mediante um juízo discriminante ulterior, diante disso grupos diversos são rotulados, se tendo um como superior ao outro, partindo de um critério valorativo dos grupos. (BOBBIO, 1994, p. 103-108)

A discriminação sexista muitas vezes é justificada por meio de critérios defasados e que buscando fundamento nas ciências biológicas, tal como se pode observar, conforme Ferraz (1994) dispôs, discutindo sobre a ideologia sexista como um “sistema de pensamento que busca bases biológicas”, dentro desse sistema se busca classificar e hierarquizar o indivíduo, tomando por base o seu sexo biológico.

Ainda conforme Ferraz, dentro dessa ideia se pode ver uma construção da violência gênero, diante de uma justificativa biológica para a sobreposição do homem para com a mulher. Ferraz debate a respeito do disposto por Norberto Bobbio (1994) sobre o “conjunto de opiniões errôneas acolhidas coletivamente em nome da tradição e do costume”, dispondo que tal construção é pautada em uma falsa crença de superioridade masculina, que não possui um juízo crítico e racional, e que esse preconceito se arraiga a uma irracionalidade que se perpetua dentro da sociedade e que se mostra ofensivo e prejudicial aos grupos alvos desse preconceito.

Segundo o disposto por Bobbio, essas opiniões errôneas se pautam em crenças e costumes ligados a um juízo que tende para o aspecto irracional do ser humano que se distancia de uma análise crítica, uma vez que esse preconceito não obstante as diferenças biológicas entre os sexos naturais ao corpo humano, possui real base em uma construção social de desigualdade entre homem e mulher, conforme disposto em por Bobbio em sua obra Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais, “ é inegável que muitas das desigualdades entre a condição masculina e feminina são de origem social, tanto que as relações entre homem e mulher mudam segundo as diversas sociedades.”. (BOBBIO, 1994, p.117)

A violência de gênero e a discriminação se põe como pilares dentro do tema a ser tratado, uma vez que a conduta delituosa objeto dessa pesquisa se encontra seriamente arraigada a um machismo estrutural e cultural presentes na sociedade como um todo, podendo ser observada através dos séculos.

É aduzido por Buzzi que a realidade ora apresentada com as presentes construções de gênero e inclinações esperadas por cada um segundo o seu gênero se formou a partir dessa concepção que se implantou socialmente atravessadamente ao decorrer da composição e elaboração do meio social, sendo “ fruto de injunções continuadas, silenciosas e invisíveis que o mundo sexualmente hierarquizado lança sobre os corpos, condicionando-os a aceitar como evidentes as construções, permissões, proibições e expectativas”. (BUZZI, 2015, p.17)

Adentrando no que Simone de Beauvoir (1967) dispõe como “destino anatômico”, a diferença e a desigualdade no âmbito da sexualidade podem ser representadas diante das alterações biológicas iniciadas na puberdade, nas quais a partir desse momento é imposto de forma mais aberta e incisiva a “abdição sexual” socialmente imposta às mulheres. Em contrapartida a abdição ensinada às mulheres como uma ideal postura a ser tomada diante do meio social, aos homens é socialmente instruído que a sua sexualidade se trata de uma conquista e uma vitória, sendo visto de forma positiva e natural a sua sexualidade, bem como vista como forma de virilidade.

Tendo em vista a disposição introdutória de caráter alusivo diante dos debates relacionados a gênero, sexualidade e imposições sociais ligadas ao sexo, se constrói a relação entre o discorrido e o tema do presente trabalho.

Diante de uma perspectiva genérica o termo “*revenge porn*” ou “pornografia de vingança” em tradução literal para o português, vem englobando dentro do âmbito da pornografia não consensual, crescendo com o advento da rede mundial de computadores, onde milhares de informações são disseminadas todos os dias dentro dos mais diferentes meios. (ALVES, 2019)

No que diz respeito a pornografia não consensual pertinente a divulgação sem consentimento de conteúdos audiovisuais de pessoas que se encontrem em situação de sexo ou nudez, tal prolação de conteúdo sem a anuência dos envolvidos acabam por gerar diversos danos psicológicos e sociais para as vítimas que são em sua maioria mulheres, denotando assim uma questão de gênero voltada para a violência psicológica e moral contra à vítima. (BUZZI, 2015)

Tal conduta visa colocar a vítima em uma situação vexatória que vem a ter diversas consequências psicossociais, tendo em mente que tal violência pauta-se em sua grande maioria nos efeitos de uma cultura arcaica e patriarcal sobre as mulheres que acabam vistas como grandes culpadas pelo ocorrido, sendo colocadas como vulgares e tendo suas vidas pessoais e profissionais prejudicadas diante de tal culpabilização. (BUZZI, 2015)

Buzzi, 2015, aduz que a pornografia de vingança debatida sobre o viés da violência de gênero se dá como um “instrumento de reafirmação do poder masculino”, partindo da ideia da mulher como objeto de prazer para o homem, tendo como dever a subordinação, sendo essa desrespeitada, havendo uma quebra dessa “existência condicionada” que se vem unicamente para satisfação do homem se sobrevém a punição simbólica como método de reforço a dominação masculina, sendo o corpo da mulher tido como livre para ser disposto aos homens e ao seu deleite.

Essa retomada do poder masculino tratado por Buzzi (2015) incorre de forma incisiva na pornografia de vingança, uma vez que a essência de tal conduta consiste em seu caráter vexatório e exposição da vítima, que em sua maioria são mulheres.

Apesar de tal conduta se mostrar anterior ao surgimento da internet, a mesma se tornou o principal instrumento contemporâneo de propagação de materiais áudio visuais, sobretudo com a disseminação das mídias sociais, que se tornaram ativas no atual cenário da humanidade, usados como ferramenta instantânea de comunicação e compartilhamento de conteúdos audiovisuais.

## 2 CONSTRUÇÃO DELITUOSA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero vem perpassando épocas e historicamente se construiu a partir do ideal machista e patriarcal perpetrado através do tempo, pautado em uma série de normas culturais impostas por meio de diferenciações de gênero pautadas unicamente no sexo de nascimento do indivíduo, onde se tem padrões impostos tradicionalmente a serem seguidos, tal como dispõe Lattanzio segundo Freud;

Para Freud, então, poderíamos dizer que a existência de dois gêneros ou sexos e as diferenças psicológicas entre os indivíduos pertencentes a cada um deles se explicam a partir do recurso ao biológico e ao anatômico: o desenvolvimento pré-fálico seria essencialmente congruente para ambos os sexos, mas tudo mudaria no momento em que a criança deparasse com a descoberta da diferença anatômica, que seria necessariamente percebida em termos de fálico e castrado, ou seja, o menino deteria um pênis e a menina não. A partir dessa constatação, toda uma vicissitude desenvolvimental diferenciada estaria já trilhada para cada sexo (FREUD, 1923a/1996 apud LATTANZIO, 2011, p.11).

Diante de comportamentos pré-definidos do agir feminino, onde a mulher é vista como ser de sexualidade inibida bem como submissa aos desejos do homem, qualquer ato de desvio da conduta a ser seguida ou de liberdade sexual exercido pela mulher se mostra como um grave ataque moral a sociedade, recaindo sobre ela a taxaço de imoral, o envilecimento da mulher, a sua perda de valor perante a sociedade.

A discriminação sexista muitas vezes é justificada por meio de critérios defasados e que buscando fundamento nas ciências biológicas, tal como se pode observar;

A ideologia sexista pode ser definida como um sistema de pensamento que busca bases biológicas para classificar e hierarquizar os seres humanos em função de seu sexo biológico. Com base nesta ideologia se constrói o preconceito de gênero, consistente na crença na inferioridade do gênero feminino em relação ao masculino. Não são poucos os exemplos históricos de grupos sociais objeto de preconceito, que Norberto Bobbio define como o “conjunto de opiniões errôneas acolhidas coletivamente em nome da tradição ou do costume”.<sup>5</sup> Baseia-se na crença na veracidade de uma opinião falsa, sem juízo crítico ou racional, o que relaciona o

preconceito à irracionalidade, com alto grau de resistência à refutação racional e, portanto, socialmente perigoso (FERRAZ, 2013, p.102).

Simone de Beauvoir dispõe sobre a limitação diretamente ligada a feminilidade trazida com a idade adulta, bem como a imposição de comportamentos impostos em sua maioria dentro do núcleo familiar, dentro do mesmo núcleo o homem é ensinado a ter seu corpo como símbolo de virilidade, de forma muitas vezes inconsciente se é passado dos pais para seus filhos imposições de tais comportamentos que se adequem com o gênero (BEAUVOIR, 1967).

Para Lins, o machismo de origem patriarcal que se encontra enraizado dentro da cultura social coloca o homem em uma posição de liderança e superioridade dentro da forma como se lida e enxerga a sexualidade, passando a ideia de dominação e sujeição para com as mulheres, tal comportamento pode ser observado dentro da distinção de diálogos em que se discutem sexo e sexualidade, onde se impõe para a mulher um pudor excessivo obscuro diante do ideal de preservação (LINS, 2016).

Mendes aduz que “o caráter histórico, social, cultural e familiar perverso da violência de gênero justifica seja o direito à proteção contra esse tipo de violência um direito fundamental exclusivo das mulheres”, de forma que se imponha de forma mais ativa o resguardo do direito das mulheres, diante da imposição de medidas cabíveis de forma interdisciplinar. (MENDES, 2016)

A violência de gênero não se limita somente a vida social, como também permeia o âmbito jurídico por diversos momentos, exemplo de tal presença seria a demora para tipificação penal da prática da pornografia de vingança, segundo Mendes existe uma necessidade de imposição do poder judiciário de forma mais efetiva, intervindo por meio de um viés mais garantista, que reconheça a cultura das relações de submissão das mulheres para com os homens, a qual perpetuou-se e ainda se faz presente dentro da óptica social (MENDES, 2012).

A pornografia de vingança se pauta na violência de gênero, tal como se foi dissecado durante o presente trabalho, em tal violência a honra vem a ser amplamente atacada, segundo Bentivegna, a honra pode ser dividida em duas, honra objetiva e subjetiva, tal como se pode observar;

O conceito de honra usualmente é dividido em duas acepções: uma interna ao titular, localizada no mais recôndito de suas afeições e sentimentos (honra subjetiva) e outra externa, espelhada através da comunidade em que vive o titular (honra objetiva). A honra subjetiva seria a autoestima, o conceito que alguém guarda de si mesmo, o decoro, a sensação de gozar de sua dignidade, a consciência do próprio valor moral e social, em conceito construído por Nelson Hungria. A honra objetiva, por seu turno, seria a reputação social do titular, o bom nome em que é tido (pessoal e profissionalmente), o respeito da comunidade por ele, numa expressão: sua boa fama (seu bom nome) (BENTIVEGNA, 2019, p.107)

Tendo em mente o que foi apresentado, se pode vir a entender que em razão da honra estar relacionada diretamente a reputação social do indivíduo, bem como a sua autoestima, se trata de objeto inteiramente interligado a violência de gênero, uma vez que tal como aqui foi demonstrado anteriormente por Simone de Beauvoir, tendo em vista a relação entre os comportamentos pré-definidos e impostos a mulher.

Greco dispõe sobre a honra como uma construção que se dá ao passar da vida e que pode ser destruída com uma simples acusação. A honra se é atacada por meio da divulgação de conteúdo de natureza pornográfica e sexual divulgado sem o consentimento da vítima, que se vê humilhada socialmente e que em razão da violência de gênero obscura em tal delito acaba causando danos irreparáveis a vítima (GRECO, 2017).

A pornografia de vingança pode vir a ser vista como uma violência de gênero em razão, pois pode ser interpretada como uma espécie de retaliação a perda de controle sexual do homem visto como dominante sobre a mulher, sendo muito presente em relações onde agressor e vítima venham a conviver, onde em busca de uma retomada de controle sobre a mulher essa violência de caráter sexual e vexatório tende a crescer, tal como aduz Giddens (GIDDENS, 1993).

Dentro do debate de violência de gênero Silva e Rodrigues trazem a noção que apesar da pornografia de vingança não ter a mulher como único possível sujeito passivo da conduta, não sendo um delito cometido exclusivamente contra mulheres, salienta-se que as mesmas constituem a maior parte das vítimas nos presentes dias, diante de tal fato se é possível notar a importância do debate de gênero diante do crime da pornografia de vingança. (SILVA; RODRIGUES, 2020).

Segundo Rosana Silva dentro do “*revenge porn*” se percebe uma inversão de valores acarretada pelo machismo, permeando um contexto de gênero em que se coloca a vítima em uma posição de culpa diante do delito, acabando por ser condenada socialmente e tendo diversos aspectos da sua vida prejudicados, como o meio profissional, causando uma perda de credibilidade e um julgamento antecipado no que diz respeito ao caráter da vítima. (SILVA; PINHEIRO, 2017).

Conforme Mascarenhas, Cintra e Bonini, o *revenge porn* fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual está previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, tal divulgação não consentida não somente afeta a honra e a dignidade da vítima, mas também afeta o seu psicológico, podendo deixar marcas em sua vida profissional e social (MASCARENHAS; CINTRA; BONINI, 2018)

Apesar de tal violência anteceder a popularidade da internet, como se é demonstrado por casos reais de repercussão mundial, como o caso do casal LaJuan e Billy Wood, ocorrido

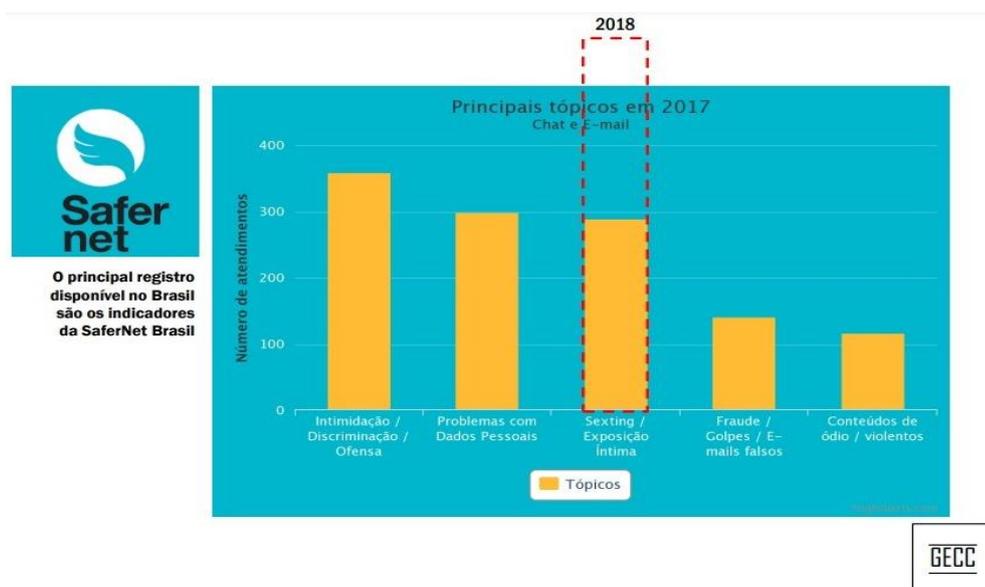
na década de 80, onde o casal veio a registrar conteúdo íntimo e revelar tal material com finalidade de mantê-lo seguro e privado em sua residência. LaJuan teve suas fotos divulgadas em uma revista adulta, após um vizinho e amigo do casal invadir a sua casa e encontrar as fotografias, mandando-as para que fossem publicadas. Com o advento das mídias casos de “*revenge porn*” são expostos de forma ampliada, tanto pelos grandes veículos de mídias, como por intermédio das mais diversas redes sociais, sendo tais casos amplamente expostos na *internet*. (Alves, 2019)

### 3 O ADVENTO DA INTERNET E DAS MÍDIAS SOCIAIS NO COTIDIANO

#### 3.1 A DISSEMINAÇÃO DOS ARQUIVOS REFERENTES A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NAS REDES SOCIAIS

No que diz respeito a conduta objeto de pesquisa da presente narrativa, se tem um maior cometimento atualmente em razão do impacto da internet e das mídias sociais atualmente, tal como se pode observar pelos dados apresentados pela pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas (GECC), realizando-se o Projeto Vazou, que realizou pesquisa dentro do tema de vazamento não consentido de imagens íntimas no Brasil, realizado no decorrer do ano de 2018, onde se foram levantados dados em relação a conduta da pornografia de vingança.

Figura 01- Exposição íntima – SaferNet Brasil



Fonte: GECC (2018).

Segundo o Projeto Vazou, o principal registro disponível no Brasil em relação ao tema foi disponibilizado pela ONG SaferNet Brasil, que veio a receber cerca de 300 denúncias de “sexting/exposição íntima” no ano de 2017, tendo as denúncias em sua grande maioria sido registradas por mulheres, conforme o seguinte infográfico se pode observar o crescente número da conduta, apesar da subnotificação se mostrar um problema dentro do tema.

O Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas (GECC), realizou pesquisa com o público, onde teve 141 questionários válidos respondidos sobre o tema da pesquisa, conforme o grupo de estudos 84% dos indivíduos que responderam ao questionário se identificaram como mulheres.

Conforme os dados disponibilizados pela pesquisa, 81% das vítimas conhece a pessoa que vazou os seus arquivos, sendo estes em sua maioria homens, 84%, tendo ainda 83% das vítimas relatado que possuíam algum tipo de relação de cunho afetivo com o indivíduo que vazou os arquivos, conhecidos popularmente como “nudes”, sendo que 39% relatou que o relacionamento se tratava de namoro e 31% configurava amizade.

Diante desses dados se é reforçada o debatido no presente estudo, a natureza obscura do *revenge porn*, ligada a violência de gênero contra à mulher, se tratando de uma violência sexual cometida por pessoas do convívio da vítima, seja conhecido, namorado ou amigo.

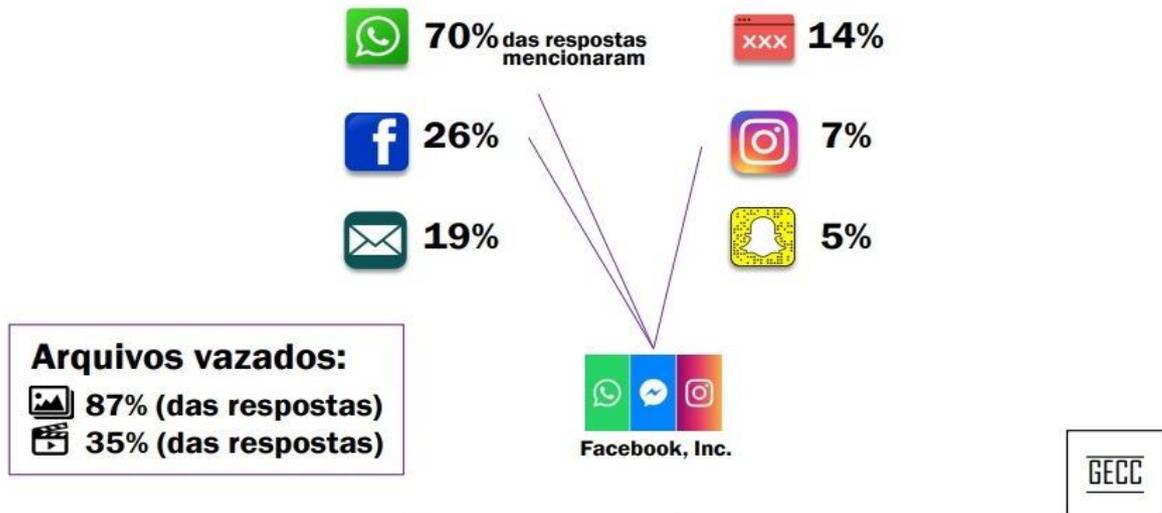
Tais arquivos são amplamente compartilhados dentro da prática conhecida como *sexting*, que se trata de uma prática sexual virtual, onde se é enviado os famosos “nudes” para um destinatário com o consentimento da vítima, porém sendo este comumente compartilhados sem a sua permissão, como forma de violência contra à mulher, buscando a diminuir e humilhar.

Com o advento das mídias sociais o *sexting* se tornou comum no cotidiano humano, tendo em vista os diferentes meios de comunicação instantânea que permitem o compartilhamento de imagens e arquivos audiovisuais pelas redes sociais, tais como Whatsapp, Instagram e Facebook. Conforme os dados da pesquisa do GECC, a disseminação desses arquivos sem o consentimento da vítima se dá por intermédio das redes sociais, principalmente pelo Whatsapp, como se pode observar;

Figura 02- Vazamento por mídias sociais

## RESULTADOS

### “O arquivo foi vazado para quais aplicativos?”



Fonte: GECC (2018).

Esse método de violência apesar de antigo, como demonstrado pelo caso de LaJuan, e de se pautar em uma violência de gênero perpetrada através dos séculos, ante do advento da internet, criou força dentro da plataforma, por meio dos aplicativos de mensagens instantâneas que permitem a disseminação de arquivos audiovisuais em questão de segundos.

Os dados da GECC, trazem em relação ao conhecimento da vítima em relação ao cometimento do crime ao compartilharem seus arquivos sem o seu consentimento, tendo 44% das vítimas informado que a motivação da disseminação foi vingança.

### 3.2 CONTRAPONTO ENTRE A SÉRIE BLACK MIRROR E A INTERFERÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA VIDA E REPUTAÇÃO DAS VÍTIMAS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Atualmente as redes sociais são uma parte preponderante no cotidiano das relações humanas, influenciando grandemente na visão que se tem dos outros indivíduos, criando um pré-julgamento a partir do que se pode consumir virtualmente sobre alguém. Em paralelo com a série Black Mirror disponível na plataforma de streaming da Netflix (2011), que aborda uma distopia em que a tecnologia por vezes entra em conflito com a humanidade e a sua vida social. Se pode trazer uma conexão com o episódio ‘Nosedive’ ou em português ‘Queda livre’ da

terceira temporada da série, roteirizado por Charlie Brooker, Mike Schur e Rashida Jones, com direção de Joe Wright.

O episódio apresenta uma realidade distópica, onde as redes sociais se tornaram um meio dominante na sociedade, validando o ser humano a partir de um sistema de notas que se é dado por meio de interações sociais entre os usuários e publicações, esse sistema de nota quantifica o usuário e é utilizado por todos os membros da sociedade, quantificando o indivíduo, onde as redes sociais se mostram necessárias para a aprovação do indivíduo em seu convívio pessoal, bem como delimita o seu acesso a bens e serviços. (FERNANDES e MEDEIROS, 2017)

Apesar dessa quantificação do ser humano arraigada a uma valoração moral e social realizada por meio das redes sociais ser abordada de forma radical no episódio “constroem uma premissa plausível e atual para a nossa sociedade”, conforme Fernandes e Medeiros, (2017).

A ligação entre o real e o virtual se mostra cada vez mais presente na realidade humana, afetando de forma direta a vida social daqueles inseridos nesse meio, segundo Fernandes e Medeiros (2017), “O espaço real e o virtual, hoje, não caminham apenas em paralelo e a uma distância constante; pelo contrário, em muitos momentos interagem, encontram-se e cruzam-se”.

É discutido por Fernandes e Medeiros a interligação da vida privada com o meio virtual, conforme se discute;

Assim, esse método de valorização de determinados tipos de conduta e estilos de vida acaba por implicar a exclusão e eventual discriminação daqueles que não seguem esse padrão ou que, por algum motivo, não são mais considerados dignos de uma nota boa. Essa exclusão e discriminação não se restringem ao mundo virtual, pelo contrário, elas materializam-se na própria sociedade do episódio (FERNANDES E MEDEIROS, 2017, online).

A reputação dos indivíduos se encontra ligada a essas redes sociais e ao que nela se é disseminado, no que diz respeito a pornografia de vingança se pode observar que esse meio virtual por vezes afeta a vida privada de forma extremamente intensa, no que tange à como a vítima é vista socialmente após o compartilhamento do conteúdo referente ao delito, tendo em vista que conforme anteriormente apontado, esses meios se tornaram os maiores propagadores dos arquivos correspondentes ao *revenge porn*.

### 3.3 ESTUDOS DE CASO

Dispondo como exemplo da violência de gênero relacionada a pornografia de vingança se pode dispor em relação a casos amplamente divulgados na mídia, como forma a exemplificar de forma palpável o tem aqui abordado, diante dos seguintes casos.

### 3.3.1 ROSE LEONEL

A jornalista Rose Leonel que a época do ocorrido comandava um programa de televisão e uma coluna social em um jornal de Maringá, no Paraná, foi mais uma vítima da pornografia de vingança, Rose estava de férias quando foi surpreendida pela ligação de um amigo aflito que a questionou sobre a situação, e explicou para a amiga o que estava acontecendo, naquele momento dezenas de pessoas haviam recebido um e-mail com imagens suas, enviadas pelo seu ex-companheiro, Eduardo Gonçalves da Silva. (ATHENIENSE, Alexandre. 2011)

Segundo relatado por Rose Leonel, ela teria dado um fim ao relacionamento dois meses antes do ocorrido, e que tomou conhecimento das ações que o seu ex-namorado pretendia praticar com a intenção de desmoralizar ela publicamente, Rose chegou a registrar queixa, com o intuito de evitar o vazamento das imagens, o que não parou o seu ex-companheiro. (ATHENIENSE, Alexandre. 2011)

Segundo Rose, após o término ele havia contratado um técnico para manipular as fotos dela, criar uma apresentação de slides e enviar de forma anônima com o seguinte título “Apresentando a colunista Rose Leonel – Capítulo 1”, após o fim do relacionamento que durou quatro anos, Eduardo ameaçou destruir a vida de Rose, e então veio a divulgar imagens da vítima durante cerca de três anos e meios, nomeando os e-mails em capítulos, tal como o primeiro, dando sequência a exposição da vítima. (ATHENIENSE, Alexandre. 2011)

Não somente divulgou as imagens da jornalista, como também realizava montagens pornográficas com o rosto dela, bem como divulgou os telefones da vítima, pessoais e do trabalho, e até mesmo dos seus filhos. Após recorrer à justiça, o seu ex-companheiro foi multado no valor de três mil reais, porém deu continuidade aos ataques, inclusive seguindo a vítima pela cidade, após o ocorrido Rose Leonel perdeu o emprego, os amigos e não saía sozinha de casa. (ATHENIENSE, Alexandre. 2011)

Conforme disposto em reportagem, a vítima moveu quatro processos contra Eduardo que veio em um desses a ser condenado a pena de 1 ano, 11 meses e 20 dias de detenção, bem como durante esse período realizar prestações mensais de R\$ 1,2 mil reais mensais a vítima, encontra-se proibido de chegar a 500 metros de Rose e dos seus filhos, e em outra ação foi obrigado a entregar os seus computadores para as investigações. (ATHENIENSE, Alexandre. 2011)

Depois de sofrer toda essa conturbação em sua vida, Rose Leonel fundou a ONG Marias da Internet, que visa dar apoio psicológico e jurídico a mulheres vítimas de tais crimes.

### 3.3.2 FRANCIELE SANTOS PIRES

Franciele Santos Pires veio a ser vítima de pornografia de vingança pelas mãos do seu ex-companheiro, Sérgio Henrique de Almeida, com quem manteve vínculo afetivo por três anos, à época do crime Franciele tinha 19 anos, residia em Goiânia-GO, e exercia função de vendedora em uma loja. (ARAÚJO, Thiago. 2014)

A vítima declarou em entrevista que manteve relações sexuais com o seu ex-namorado a qual foi filmada, segundo a vítima que relatou confiar cegamente no seu companheiro da época, a mesma recebeu diversas mensagens e ligações de seus amigos informando que o seu vídeo se encontrava na internet, tendo se espalhado rapidamente. (ARAÚJO, Thiago. 2014)

Conforme descrito em texto do Jornal Opção (2014), após o ocorrido as redes sociais, fotos e até mesmo o número de telefone da vítima foi divulgado, causando uma enorme exposição para Franciele, que veio a perder o emprego, e em razão disso teve que trancar a faculdade, por não ter condições financeiras, bem como mudou de bairro.

Em entrevista a vítima informou que após o ocorrido desenvolveu depressão e mania de perseguição, e que considerou a hipótese de suicídio, posto que sente esse passado atormentando, e relatou sentir dificuldade em seguir com a vida após o ocorrido.

### 3.3.3 JÚLIA REBECA

A jovem Júlia Rebeca de 17 anos, teve um vídeo em que a jovem mantinha relações sexuais vazado nas redes sociais, a vítima que residia no litoral do Piauí, na cidade de Parnaíba veio a cometer suicídio após o ocorrido, deixando na sua conta da rede social Twitter a seguinte mensagem, “Eu te amo, desculpa eu n ser a filha perfeita mas eu tentei...desculpa desculpa eu te amo muito...” (PEREZ, Fabíola. 2016).

## 4 METODOLOGIA

Se foi utilizado para a produção do presente trabalho científico o estudo de diversos casos ligados ao tema, pautados em fontes bibliográficas e documentais, com metodologia de natureza simples e pura, diante de um levantamento bibliográfico de dados, abrindo espaço para se discutir o histórico do tema abordado, segundo dispõe Maria Margarida de Andrade em seu livro, Introdução à metodologia do trabalho científico: preparação de trabalhos na graduação.

A pesquisa foi realizada dentro de distintas plataformas virtuais, tais como Google acadêmico, sites de notícias, e demais sites presentes de livre acesso por meio da internet, bem como por possíveis bases de domínio público, também se fez ampla utilização de livros disponibilizados por meio da plataforma de biblioteca virtual disponibilizada pela Leão Sampaio. Uma das fontes mais utilizadas no presente trabalho se trata do texto de Vitória de Macedo Buzzi, Pornografia de Vingança: Contexto Histórico-Social e abordagem no Direito Brasileiro, também se fez ampla utilização de autores como Simone de Beauvoir, Anthony Giddens, Beatriz Accioly Lins, Luci Mendes, em textos em que se dispuseram de forma ampla a respeito do tema aqui abordado.

Durante a pesquisa se fez ampla utilização da leitura formativa, buscando a aprimoração do conhecimento a respeito do tema em questão, para aprofundamento e revisão do assunto, por meio de artigos e livros que discutiam o tema aqui tratado, os quais se encontram aqui devidamente referenciados.

A pesquisa se deu de forma indireta, dentro do que dispõe Marconi e Lakatos (2021), posto que se deu a partir de dados coletados por terceiros com material já elaborado, pautando-se em fontes secundárias, se tratando de uma pesquisa bibliográfica, tendo o presente texto sido escrito com base em estudos e leituras realizadas de artigos, livros e trabalhos previamente realizados por outros pesquisadores.

Tendo em vista que se dispõe de uma pesquisa bibliográfica, o trabalho busca apresentar o tema e o definir, bem como se aprofundar em uma análise mais profunda sobre ele, permitindo a interpretação do assunto pautado não somente na narração e reprodução do texto de outrem, mas trazendo a visão do autor pautada no seu criticismo pessoal construído ao longo da sua formação humana e acadêmica, se utilizando de seus conhecimentos anteriores de forma multidisciplinar, como método basilar na escolha do tema, qual seja a pornografia de vingança, ou *revenge porn*, apresentando sua visão a partir do estudo do tema, utilizando-se dos textos estudos de forma a apoiar e esclarecer o seu entendimento.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O *revenge porn* se encontra essencialmente arraigado a violência de gênero, conforme aqui debatido, não que se falar em pornografia de vingança de forma separada da violência de gênero, uma vez da perspectiva histórico-social ligada a cultura da violência de gênero que se tem sido perpassado a anos dentro do seio social da comunidade em geral.

Se foi aqui exposto e debatido ao decorrer desta narrativa a natureza por trás dessa conduta, e sua ligação direta com o contexto perpetrado sociologicamente da superioridade masculina em relação as mulheres, tidas como frágeis e inferiores, ligadas a pré-imposição de condutas a mulher, tal como disposto por Beauvior, bem como aqui discutido.

A limitação social trazida por Beauvior, se põe não só diante de uma prévia taxação comportamental ligada a mulher e o que se espera dela, como também se observa inteiramente ligado a sexualidade feminina, sendo esta tida como errada e mal vista, posto que diante dos pressupostos machistas e patriarcais presentes na sociedade como um todo, tal sexualidade é amplamente reprimida dentro dos mais diversos meios sociais de convívio, inclusive e principalmente dentro do âmbito familiar, onde se passa através das gerações, bem como se nutre a ideia de sexualidade masculina ligada a virilidade, e a feminina esmagada diante da submissão a superioridade masculina.

Ante a ligação entre a violência de gênero e a pornografia de vingança, Buzzi dispõe que não há de se falar de *revenge porn* como uma conduta independente em si, desligada do contexto histórico e sociológico que o cerca, não podendo ser visto somente como uma demonstração de indignação com o fim de um relacionamento.

Buzzi aborda a desconstrução da ideia de pornografia de vingança como “fenômeno que pode ser discutido como um fim em si mesmo”, uma vez que não se pode deixar de lado o que se encontra envolto em um contexto histórico, social e até mesmo político. Se dispõe que não se trata somente de uma simples indignação com um término, mas sim uma demonstração de uma complexa e antiga relação de dominação, bem como uma forma de manutenção da dominação masculina.

O destino de uma mulher é socialmente traçado dentro de parâmetros tradicionalistas e machistas, diante de um cenário social de dominação masculina, tal como dispõe Beauvior, diante de uma construção do que se é visto como feminilidade, uma essência ditada e imposta que deve ser seguida pelas mulheres.

Não havendo o que se falar de distinção entre essas disposições históricas e a pornografia de vingança, uma vez que se tem como conhecimento público que em sua maioria as vítimas de tais casos são mulheres, cujo muitas vezes tem seus casos tratados nos grandes veículos de mídia, e são vistas em sua maioria como não dignas de respeito, ocorrendo uma inversão de papel, entre vítima e delinquente.

Assim como aqui demonstrado pelo caso de LaJuan, se nota que tal conduta se antecede ao advento das mídias digitais, porém encontrou maior disseminação em seu meio, tal como se

pode perceber conforme o caso de Franciele, que teve um vídeo seu amplamente divulgado por meio de redes sociais, como o whatsapp.

A tipificação penal dessa conduta foi realizada pelo legislador brasileiro, diante da crescente observação de casos como os aqui apresentados, e entre outros que ainda ocorrem na internet.

Se foram observados o contexto social e a necessidade da tipificação de tal conduta pelo legislador, ficando conhecida como lei Rose Leonel, que veio a incluir o artigo 218-C ao Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a penalização sob os verbos presentes no texto do artigo, quais sejam, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar; os quais se dispõe do compartilhamento de registro audiovisual sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia, se trazendo a pena de reclusão de 1 a 5 anos, podendo incidir aumento de pena dentro das hipóteses abarcadas pelo artigo, sendo importante ao presente tema o §1º, que versa sobre aumento de pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) da pena, se a conduta delituosa é cometida por agente que tenha ou teve vínculo afetivo íntimo com a vítima, e o pratica objetivando vingança ou humilhação, se abarcando dentro da pornografia de vingança.

Tal tipificação demonstra que a conduta delituosa se é reconhecida dentro do nosso âmbito normativo, tal como leva em consideração o ataque diretamente sofrido dentro do seio do relacionamento, conforme disposto no §1º do artigo supracitado.

Apesar de existente, a disposição estatal ligada a penalização da conduta, não se leva em conta as raízes machistas ligadas a conduta, não se havendo imposição estatal diretamente relacionada a pornografia de vingança como uma violência de gênero, mas sim como ato independente em si, tal como dispõe Buzzi, promovendo um apagamento da vítima, em especial a vítima mulher, em detrimento do mecanismo machista no qual se situa o seio da nossa sociedade, e do seu sistema judiciário.

Mesmo o sistema criminal se tratando de um sistema que visa a manutenção da ordem, conforme Buzzi, não se pode reconhecer tal sistema como aliado da mulher, posto que por muitas vezes o mesmo não reconhece a essência discriminatória existente de forma obscura em determinadas condutas, o tipificando de forma indiferente a relação entre a conduta e a mulher como objeto direto de discriminação por meio do delito.

Sendo assim se pode observar o posicionamento estatal insuficiente diante do contexto histórico e sociológico que se encontra presente na essência da pornografia de vingança, como um meio de controle e repressão contra a mulher e a sua sexualidade.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Tauane Paes Landim. **A Pornografia de Vingança como Violência de Gênero e a ineficácia da Pena Mínima Abstrata Brasília**, [s.l.: s.n.], 2019.
- ARAÚJO, Thiago. Jovem acusado de divulgar vídeo íntimo é julgado em Goiânia. **Jornal Opção**, 09 de out. de 2014. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/jovem-acusado-de-divulgar-video-intimo-e-julgado-em-goiania-17480/>>. Acesso em: 14 nov. 2021.
- ATHENIENSE, Alexandre. Sexo, vingança e vergonha na rede: expostas por seus exs, elas dão o troco na justiça. **Jusbrasil**, 2011. Disponível em: <<https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/noticias/2830131/sexo-vinganca-e-vergonha-na-rede-expostas-por-seus-ex-elas-dao-o-troco-na-justica>>. Acesso em: 14 de nov. de 2021.
- BANQUERI, Poliana. **Nova lei representa avanço no combate à pornografia de vingança**, Consultor Jurídico, disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-01/poliana-banqueri-lei-avanco-pornografia-vinganca#:~:text=Nova%20lei%20representa%20avan%C3%A7o%20no%20combate%20C3%A0%20pornografia%20de%20vingan%C3%A7a&text=O%20avan%C3%A7o%20da%20tecnologia%20gera,e%20dos%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o.&text=Vingan%C3%A7a%20que%20atinge%2C%20na%20maioria,%2C%20cada%20vez%20mais%2C%20adolescentes.>>. Acesso em: 20 set. 2021.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 1967.
- BENTIVEGNA, Carlos Frederico Barbosa. **Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito**. [Barueri-SP]: Editora Manole, 2019. 9788520463321. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520463321/>. Acesso em: 27 nov. 2021.
- BOBBIO, Norberto. **Elogio da Serenidade**. 1994
- BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de Vingança: Contexto Histórico-Social e abordagem no Direito Brasileiro**. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Departamento de Direito. Florianópolis, [s.l.: s.n.], 2015.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1)>. Acesso em: 27 nov. 2021
- EQUIPE ÂMBITO JURÍDICO. **Criminalização do revenge porn, Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/criminalizacao-do-revenge-porn/>>. Acesso em: 20 set. 2021.

FERNANDES, Bianca Berbel; MEDEIROS, Dandara Corrêa Freitas de. **“Black Mirror: ‘Nosedive’ (S03 E01), Mídias Sociais, Reputação e Acesso.”** InternetLab, 28 Nov. 2017. Disponível em: <[www.internetlab.org.br/pt/opiniaio/black-mirror-nosedive-s03-e01-midias-sociais-reputacao-e-acesso/](http://www.internetlab.org.br/pt/opiniaio/black-mirror-nosedive-s03-e01-midias-sociais-reputacao-e-acesso/)>. Acesso em: 14 nov. 2021.

FERRAZ, Carolina. V. Série IDP – **Manual dos direitos da mulher**, 1ª Edição. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2013. 9788502199255. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502199255/>>. Acesso em: 14 out. 2021.

FRANÇA, Leandro Ayres; QUEVEDO, Jéssica Veleda; FONTES, Jean de Andrade; SEGATTO, Anderson José da Silva; ABREU, Carlos Adalberto Ferreira de; SANTOS, Diego Rosa dos; VIEIRA, Luana Ramos; GAUER, Gabriel José Chittó. Projeto Vazou: Pesquisa Sobre o Vazamento Não Consentido de Imagens Íntimas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol.169. ano 28. P.231-270. São Paulo:Ed. RT, julho 2020.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas**, tradução de Magda Lopes. 1993. p. 05.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. Editora Impetus .11ª edição. 2017. p. 362.

INTERFACES CIENTÍFICAS - DIREITO; UNIT-SET, Vista do **Violência de Gênero Contemporâneo: Uma Nova Modalidade Através Da Pornografia Da Vingança**. Set.edu.br, disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/3118/1849>>, Acesso em: 20 set. 2021.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo. **O lugar do gênero na psicanálise: Metapsicologia, identidade, novas formas de subjetivação**. São Paulo - SP, Brasil: Editora Blucher, 2021. 9786555063004. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555063004/>>. Acesso em: 24 set. 2021.

LINS, Beatriz Accioly. **“Ih, vazou”**: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. Cadernos de Campos, São Paulo. N. 25. p. 259.

LINS, Beatriz Accioly, Vista do **“Não existe privacidade 100% na internet”**: sobre leis, mulheres, intimidade e internet, Reedrevista.org, disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/378/pdf>>, acesso em: 20 Set. 2021.

Mãe de jovem achada morta após vídeo íntimo reclama de ‘violação’. **G1**, Parnaíba-PI, 17, de nov. de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/mae-de-jovem-achada-morta-apos-video-intimo-reclama-de-violacao.html>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. 9788597026559. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MENDES, Luci; SANTOS, Vanessa dos. **Pornografia de vingança e uma breve reflexão das leis já pré-existentes**. Jus.com.br, disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/86609/pornografia-de-vinganca-e-uma-breve-reflexao-das-leis-ja-pre-existentes>>. Acesso em: 20 set. 2021.

MENDES, Soraia de Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. p. 221

NOSEDIVE. Direção: Joe Wright. In: BLACK mirror. Roteiro: Charlie Brooker, Mike Schur, Rashida Jones. [S.I.]: Netflix, [2019]. 63 min, color. Episódio da terceira temporada da série exibida pela Netflix. Acesso em: 20 de novembro de 2021.

PEREZ, Fabíola. Vingança Mortal. **ISTOÉ**. Disponível em: <[https://istoe.com.br/336016\\_VINGANCA+MORTAL/](https://istoe.com.br/336016_VINGANCA+MORTAL/)>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ROCHA, Renata de Lima Machado; PEDRINHA, Roberta Duboc; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Saúde em Debate**, v. 43, n. spe4, p. 178–189, 2019.

SAIHONE, Aline Farage. A Repercussão de Casos Brasileiros de Pornografia de Vingança. **Instituto de Direito Real**, 2021. Disponível em: <<https://direitoreal.com.br/artigos/analise-acerca-da-repercussao-de-casos-brasileiros-de-pornografia-de-vinganca>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

SILVA, Larissa Soares Duarte de Lima e. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51055/pornografia-de-vinganca-e-sua-fragilidade-no-ordenamento-juridico-penal>>, acesso em: 20 set. 2021.

SILVEIRA, Debora Pricila, **O que é revenge porn e porque é importante você saber como combater este tipo de ato**. Oficina da Net. Disponível em: <<https://www.oficinadanet.com.br/post/17610-o-que-e-revenge-porn-e-porque-e-importante-voce-saber-como-combater-este-tipo-de-ato>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SOUZA, Manuela Gatto, A pornografia de vingança como espécie de violência de gênero na nova sociedade digital. **Revista Húmus**, v. 10, n. 28, 2020.